

Id:0047D6B693EFD1A3



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

LEI Nº 188/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 124/2013, que dispõe acerca da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí e de suas secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização e Atribuições

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, dentre outras:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II - Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV - Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Miguel da Baixa Grande;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII - Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- VIII - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

§2º O Departamento de Cultura, passa a ficar vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;

§3º Ficam criados 3 (três) cargos de assessoria de gabinete vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, subordinada diretamente ao chefe do executivo

2

municipal, tendo por competência Coordenar e Planejar a Ação Governamental, interligando os projetos, atividades e serviços realizados pelo Município.

§1º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, dentre outras:

- I - Promover a coordenação política, institucional, financeira e administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fomentando a articulação das ações governamentais; acompanhar o planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Administração;
- II - Gerenciar a rotina administrativa, jurídica e financeira do Gabinete do Prefeito; garantir acesso às informações e aos atos da Administração Pública por meio do atendimento ao cidadão e da gestão documental; assumir, por delegação do Prefeito Municipal, outras atribuições de interesse da Administração Pública. Responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;
- III - Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- IV - Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
- V - Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- VI - Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;
- VII - Coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;
- VIII - Coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

3

§2º- Ficam criados 3 (três) cargos de assessoria de gabinete vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do município de São Miguel da Baixa Grande.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, dentre outras:

- I- Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de São Miguel da Baixa Grande;
- III- elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no município;

4

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
 CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

IV- Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V- Administrar as praças de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de São Miguel da Baixa Grande.

§2º O Departamento de Desportos, passa a ficar vinculado à Secretaria Municipal de Esportes;

§3º Ficam criados 3 (três) cargos de assessoria de gabinete vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

§1º Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - Desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem, obras públicas e urbanismo, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

II - Promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

III - Acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta;

IV - Planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de São Miguel da Baixa Grande;

V - Implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;

VI - o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na legislação urbana vigente;

VII - elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

VIII - desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

IX - Execução de obras de infraestrutura urbana;

§2º Ficam criados, o departamento de limpeza, departamento de obras e serviços públicos e departamento de iluminação pública, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§3º Compete ao Departamento de Limpeza:

6

I - Promover a coleta, transporte e depósito de lixo;

II - Tratar e transformar o lixo, providenciando a venda dos produtos e subprodutos daí decorrentes;

III - varrer, limpar e conservar os logradouros públicos;

IV - Exercer a fiscalização de posturas referentes à limpeza pública;

V - Participar dos esforços de formulação da política municipal que vise a preservação do meio ambiente, a promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida urbana;

VI - Desenvolver certames e campanhas sanitárias voltadas a educação comunitária com vistas à política ambiental e à poluição.

§4º Compete ao Departamento de Obras e Serviços Públicos:

I - Gerenciar a execução de obras públicas;

II - Fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;

III- Fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas à título de concessão real ou permissão de uso;

IV - Executar e fiscalizar os serviços topográficos;

VI- Estudar, examinar e despachar processo de documentos relativos a loteamentos, parcelamento de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo;

VII- elaborar propostas e projetos de obras públicas;

VIII -Manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;

IX - Gerenciar o custo operacional;

X - Elaboração de projetos e análises técnicas.

7

§5º Compete ao Departamento de Iluminação Pública:

I - Estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;

II - Manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;

III - Remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público.

§6º Ficam criados 3 (três) cargos de assessoria de gabinete vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Fica criado o cargo de Gerente de atenção primária da UBAS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e a integração da UBAS com outros serviços públicos municipais.

Art. 6º Ficam criados dois cargos de assessor de gabinete, subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Ficam criados dois cargos de assessor de gabinete, subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

Art. 8º Fica criado um cargo de orientador social, um cargo de coordenador do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e um cargo de pedagogo no serviço de convivência e fortalecimento, todos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Ficam criados seis cargos de monitores escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Ficam acrescidos em 10 % (Dez por cento) os salários dos motoristas da estrutura administrativa do município de São Miguel da Baixa Grande.

Art. 11º A discriminação dos cargos e remuneração referentes aos cargos criados por esta lei, estão dispostos no anexo desta lei.

Art. 12º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis anteriores vigentes.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

9

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Certifico que foi SANCIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na Secretaria de Administração, sob o nº 188 de 25 de fevereiro de 2022 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI

10

Anexo I

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR R\$ REMUNERAÇÃO
Orientador Social	01	R\$1212,00
Gerente de Atenção Primária	01	R\$2.000,00
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	R\$1.500,00
Pedagogo no Serviço de Convivência e Fortalecimento	01	R\$1.500,00
Assessor	12	R\$1212,00
Monitor Escolar	06	R\$1.212,00
Motorista	20	R\$1.650,00

11

Id:13B5A34BB17BD1A6



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

LEI Nº 189 /2022.

São Miguel da Baixa Grande-PI, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a Criação da Lei de Concessão de Benefícios Eventuais de Políticas Públicas da Assistência Social no Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 22 da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º _ A Concessão de Benefícios Eventuais, no Município de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, assegurados pelo Art. 22, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art.2º _ O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

(Continua na próxima página)